



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### **PARECER EM SEPARADO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO A EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI N.º 65/2025.**

Pretende o Excelentíssimo Vereador Jefferson Tavares, através da emenda modificativa de nº 02 ao Projeto de Lei nº 65/2025, que altera a Lei Municipal no 4.352, de 19 de janeiro de 2005, que autoriza o fechamento de loteamentos residenciais, empresariais ou industriais, conjuntos em condomínio, bairros, vilas e ruas, devidamente regularizados, estabelecendo o acesso controlado a essas áreas e dá outras providências.

A i. Procuradora Jurídica, desta Casa de Leis, Se manifestou no sentido da ilegalidade e inconstitucionalidade do presente projeto.

À Comissão de Finanças e Orçamento compete opinar sobre todos os processos relativos a assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre as proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público, conforme inciso III, do art. 64, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava.

Com relação às finanças públicas, s.m.j, verifico que o presente projeto não gerará despesas para os cofres públicos do município.

Desta feita, quanto ao aspecto financeiro entendo que **não há restrições para sua aprovação**, pelo que me manifesto **favorável** ao projeto.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2025.

Bruno Henrique Silva – PL  
**Presidente**

Adilson Henrique – PL  
**Vice-Presidente**

